

Aviso**Reclassificação profissional****Nomeação definitiva**

Joaquim Carlos Dias Valente, presidente da Câmara Municipal da Guarda, para os efeitos previstos na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que, por despacho de 21 de Julho de 2006 e ao abrigo dos n.ºs 2 e 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Junho, Anúnciação Fernandes Cardoso Saraiva, auxiliar de serviços gerais, foi reclassificada para a categoria de auxiliar administrativa, índice 170, escalão 5, após ter exercido as funções correspondentes em comissão de serviço extraordinária desde 19 de Janeiro de 2006, tendo revelado total aptidão.

A funcionária deverá aceitar a nomeação no prazo de 20 dias contados a partir da data da publicação do acto de reclassificação.

(Isento de visto do Tribunal de Contas.)

25 de Julho de 2006. — O Presidente da Câmara, *Joaquim Carlos Dias Valente*.
1000304623

Aviso**Reclassificação profissional**

Joaquim Carlos Dias Valente, presidente da Câmara Municipal da Guarda, torna-se público que, no uso da competência que me é conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, em conjugação com o disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 218/2000, por despacho, de 26 de Julho de 2006, foi reclassificada a funcionária Maria da Conceição Neta Martins Bastos, técnica profissional de turismo de 1.ª classe, posicionada no escalão 1, índice 222, com o vencimento de 714,16 euros, para a carreira de técnica de turismo, escalão 1, índice 222, com o vencimento de 714,16 euros.

A reclassificação supra-referida foi efectuada ao abrigo do artigo 2.º, alínea *e*), do Decreto-Lei n.º 218/2000, de 9 de Setembro, e produz efeitos a partir da data da aceitação da mesma pela funcionária, que deve ocorrer nos 20 dias seguintes à publicação do presente aviso.

31 de Julho de 2006. — Pelo Presidente da Câmara, (*Assinatura ilegível*).
1000304626

Aviso**Regulamento Interno de Duração e Horário de Trabalho**

Joaquim Carlos Dias Valente, presidente da Câmara Municipal da Guarda, para os devidos e legais efeitos, torna público que, por deliberação desta Câmara Municipal, em sua reunião ordinária de 19 de Julho de 2006, e depois da publicação do projecto em edital e de ouvidas as estruturas representativas dos funcionários e agentes da Câmara Municipal da Guarda, foi aprovado o Regulamento Interno de Duração e Horário de Trabalho da Câmara Municipal da Guarda, que segue em anexo.

28 de Julho de 2006. — O Presidente da Câmara, *Joaquim Carlos Dias Valente*.

ANEXO

Regulamento Interno de Duração e Horário de Trabalho da Câmara Municipal da Guarda**Preâmbulo**

Pretende a Câmara Municipal da Guarda implementar um conjunto de medidas, no âmbito da modernização administrativa, no intuito de obter uma maior eficiência e eficácia dos seus serviços, passando os mesmos a estar abertos para atender o público das 9 às 16 horas, ininterruptamente, por forma a permitir uma maior proximidade ao cidadão, melhorando, facilitando e modernizando o atendimento de todos os utentes, tornando-o mais personalizado e eficaz, e garantindo e reforçando a capacidade de resposta aos problemas colocados pelos municípios.

A elaboração do presente projecto de regulamento resulta pois da necessidade de definição de regras e de harmonização de procedimen-

tos relacionados com a adopção de horários de trabalho, conforme preceituado nos artigos 5.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto.

Ao sistematizar os aspectos mais importantes no presente projecto de regulamento, pretende-se clarificar e orientar os trabalhadores sobre variadíssimos aspectos relacionados com o regime jurídico da duração e horário de trabalho, possibilitando-lhe compatibilizar a actividade profissional com as respectivas necessidades individuais, salvaguardando sempre o normal funcionamento do serviço.

Torna-se assim necessário determinar os regimes de prestação de trabalho e horários adequados, que se fixam no presente projecto de regulamento interno, devendo para o efeito submeter-se o presente projecto à recolha de sugestões por parte das organizações representativas dos trabalhadores, conforme estatuído no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, publicitando o mesmo em edital, afixado em locais acessíveis aos trabalhadores.

O presente regulamento fundamenta-se no Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, que constitui a sua lei habilitante, em cumprimento do princípio da precedência da lei e é elaborado no seu total respeito, em nome do princípio da prevalência da lei.

Artigo 1.º

Lei e objecto

O presente Regulamento é estabelecido ao abrigo do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, que determina as regras gerais em matéria de duração e horário de trabalho na Administração Pública.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento aplica-se a todos os funcionários e agentes da Câmara Municipal da Guarda, aos requisitados, destacados e em comissão de serviço, assim como àqueles que prestam serviço em regime de contrato de trabalho a termo certo, aqui todos designados por trabalhadores.

Artigo 3.º

Duração semanal e diária do trabalho

1 — A duração semanal do trabalho é de trinta e cinco horas semanais.

2 — O período normal de trabalho diário tem a duração de sete horas.

3 — O período normal de trabalho diário é interrompido obrigatoriamente por um intervalo de descanso de duração não inferior a uma hora, sem prejuízo do estabelecido para o regime de jornada contínua.

Artigo 4.º

Trabalho extraordinário e em dias de descanso semanal, complementar e feriados

1 — Só é admitida a prestação de trabalho extraordinário e em dias de descanso semanal, complementar e feriados quando as necessidades do serviço imperiosamente o exigirem, em virtude da acumulação anormal ou imprevista de trabalho ou da urgência na realização de tarefas especiais não constantes no plano de actividades e, ainda, em situações que resultem de imposição legal, e desde que previamente autorizada nos termos do artigo seguinte.

2 — A prestação de trabalho extraordinário e em dias de descanso semanal, complementar e feriados confere o direito a um acréscimo compensatório, nos termos dos artigos 26.º e 33.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto.

3 — Os trabalhadores não podem receber em cada mês, por trabalho extraordinário, mais de um terço do respectivo índice remuneratório, salvaguardadas as excepções previstas no artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto.

Artigo 5.º

Autorização para a prestação de trabalho extraordinário e em dias de descanso semanal, complementar e feriados

A prestação de trabalho extraordinário e em dias de descanso semanal, descanso complementar e feriados deve ser previamente autorizada pelo presidente da Câmara, devendo para o efeito o trabalhador preencher impresso adequado, devidamente visado pelo respectivo superior hierárquico, no qual especificará o serviço a prestar, fundamentando a sua necessidade e a impossibilidade de